



MARINHA DO BRASIL
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA
JUSTIFICATIVA PARA CONDIÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO
PROCESSO Nº (63071.050188/2025-80)

Tratam os autos da aquisição de Material de Embalagem para a produção de lotes industriais de medicamentos do Laboratório Farmacêutico da Marinha, a ser realizada por meio de Dispensa Eletrônica.

Após realização da pesquisa de mercado para o item:

- Item 01 – RÓTULO ACOND. 230 X 80 MM

Constatou-se que não houve manifestação de interesse de, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, capaz de cumprir as exigências que serão estabelecidas no instrumento convocatório, conforme ampla solicitação de orçamentos, propostas e grade de cotações.

Diante do exposto, para este caso, não será aplicado o contido no art. 48, inciso I¹ da Lei Complementar nº 123, de 2006 (modificada pela Lei Complementar nº 147, de 2014), que estabelece processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens, cujo valor da contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), haja vista a observância aos termos dispostos no art. 49, inciso II² da referida lei.

HERALDO HENRIQUE DE MORAIS FILHO

CMG (RM1-S)

Assessor de Planejamento e Controle da Produção

¹ Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 2006 (modificada pela Lei Complementar nº 147, de 2014): Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresa e empresa de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

² Art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 2006: Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediado local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.